



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 112/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 10.671.168/0001-82, estabelecida à Av. Luis Viana Filho, 001773, Edf. Empresarial Paralela Shopping, sala 50, Saboeira, Salvador/BA, representada por seu sócio-administrador, Sr. **Armênio José Luz Samartin**, CPF/MF nº 13*****91, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, do tipo Pregão Eletrônico nº 90003/2024, protocolado sob o nº 19.09.02335.0004465/2024-50, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução de serviço de engenharia para intervenções na cobertura, forro e piso em madeira, do edifício Palacete Ferraro, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 Os serviços objeto deste instrumento serão executados no edifício Palacete Ferraro, localizado na Avenida Joana Angélica, nº 1.839, Nazaré, Salvador/BA;

4.2.1 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada na Autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**;

4.3 A **CONTRATADA** deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da contratação;

4.3.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação;

4.3.2 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o **item 4.3.1** com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

4.3.3 Na hipótese de substituição de responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 4.3.2**;

4.4 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do **item 4.3**, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção de Licença para instalação de tapume sobre calçada;

4.4.1 O **CONTRATANTE** protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Licença para instalação de tapume sobre calçada, após o recebimento da documentação acima mencionada;

4.4.2 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços na data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

4.4.3 A **CONTRATADA** providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

4.5 A **CONTRATADA** deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.5.1 O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no **item 4.3**;

4.5.2 A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da **CONTRATADA**, que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail, etc;

4.5.3 O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução dos serviços e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.5.4 O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

4.6 Os serviços serão executados conforme programado no Cronograma Físico-financeiro contratual, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

4.8 A **CONTRATADA** deverá enviar à Fiscalização relação contendo nome, função, RG e CPF dos funcionários que trabalharão diretamente no local dos serviços, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para início das suas respectivas atividades. O acesso ao local se dará somente após autorização expressa do **CONTRATANTE**;

4.9 O acesso de veículos a serviço da **CONTRATADA** ao local dos serviços somente será autorizado após prévia solicitação por escrito à Fiscalização, na qual devem constar no mínimo a placa do veículo e a identificação (nome, RG e CPF) do motorista;

4.10 Todos os serviços serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**;

4.11 Os materiais utilizados na execução dos serviços, especialmente madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados;

4.11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

4.12 A **CONTRATADA** deverá garantir a solidez e segurança dos serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Provisório da Obra, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados comunicação formal de conclusão da obra pela **CONTRATADA**, conforme abaixo especificado:

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Após a comunicação formal de conclusão da obra pela **CONTRATADA**, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

5.2.2 Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do **item 5.2.1**;

5.2.3 Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria;

5.2.4 Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à **CONTRATADA**, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;

5.2.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

5.3 Findo o prazo de que cuida o **item 4.2.1** sem que a **CONTRATADA** proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do **item 5.2**, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da obra, constante no termo de recebimento provisório, observando-se, ainda:

5.4.1 O recebimento definitivo será feito por servidor ou Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**, mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;

5.4.2 Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;

5.4.3 A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula CNO pela **CONTRATADA**;

5.4 A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

5.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Os preços unitários estabelecidos para os itens que compõem o objeto contratual encontram-se definidos no **anexo I** deste instrumento.

6.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.183.230,20 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

6.2.1 Nos preços unitários definidos neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, com o **ACEITE** do **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

7.2.1 A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados e aplicados de forma definitiva na obra, devidamente aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, estes previamente definidos pela aplicação do fator multiplicador "K" ofertado pela **CONTRATADA** sobre os preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada no processo licitatório;

7.2.2 A **CONTRATADA** deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias (a fim de permitir a programação de vistoria à obra para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre períodos sucessivos, excetuando-se a última medição, que poderá ocorrer em período inferior;

7.2.3 O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Memória de Cálculo detalhada acompanhada dos croquis dos serviços executados, Notas Fiscais dos equipamentos medidos e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado;

7.2.4 A Planilha de Medição deverá conter:

7.2.4.1 A data inicial e final do período a que se refere a medição;

7.2.4.2 As quantidades dos serviços executados no período a que se refere a medição, bem como as quantidades medidas acumuladas;

7.2.4.3 Assinatura do responsável técnico pela execução da obra;

7.2.5 O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;

7.2.5.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha de Preços Unitários e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

7.2.6 Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata o **item 7.2.2** e o prazo descrito no **item 7.2.3**;

7.2.7 A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

7.2.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização à obra para verificação e medição dos serviços, cópia digitalizada (em formato PDF), das comprovações de cumprimento das suas obrigações fiscais e trabalhistas (exigíveis até a data final do período da medição) listados no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.9 A **CONTRATADA** deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, Comprovante de Inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);

7.2.10 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;

7.2.11 A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição ficará condicionada a:

7.2.11.1 Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

7.2.11.2 A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

7.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.3 e 7.3.1**.

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento fica condicionada ao requerimento formal da **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado pela administração, qual seja, 01/04/2024;

8.1.1 Adotar-se-á o índice SINAPI para o custo médio por m² referente ao Estado da Bahia, divulgado pelo IBGE, como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado no período de 01 (um) ano, sendo o termo inicial o mês de emissão do orçamento da Administração, e o termo final o mês da data de aniversário da emissão do referido orçamento, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$R = V \cdot [(I_i - I_o) / I_o]$, onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_i = índice correspondente ao mês de aniversário da emissão do orçamento da Administração;

I_o = índice correspondente ao mês de emissão do orçamento da Administração;

8.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido nos **itens 8.1 e 8.1.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, em especial o cronograma físico-financeiro;

8.1.2 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

8.1.2.1 Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.1.2.2 Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.1.3 Para determinação da parcela objeto do reajuste (definida no **item 8.1.2**) será aplicado o critério pro rata die aos valores acumulados mensais previstos no Cronograma Físico-financeiro;

8.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser formalizado por aditivo contratual;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do **CONTRATANTE** deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

8.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	7508	7800	0.100	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator “K” apresentado pela **CONTRATADA** na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada pela Administração, observando-se o disposto no art. 128 da Lei Federal 14.133/2021;

10.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha de Preços Unitários), os seus preços serão calculados considerando o custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública como, por exemplo, o ORSE) observando-se a data base utilizada no Orçamento estimado pela Administração (inexistindo o serviço nas referidas tabelas, e não sendo possível ajustar serviço existente, o custo de referência poderá ser obtido através de cotações de mercado contemporâneas);

10.3.1 Deverá ser considerada a taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração;

10.3.2 Deverá ser considerado o fator “K” apresentado pela **CONTRATADA** na sua Proposta de Preço;

10.4 A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

11.3 As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;

11.4 Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.4.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.4.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicações de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.4.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou

rescisão contratual;

11.4.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.4.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;

11.4.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.4.7 Cumprir as diretrizes fixadas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.9 Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;

11.4.10 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

11.4.11 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias; 9.1.4.12. Elaborar relatórios de visitas à obra;

11.4.12 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

11.4.13 Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da **CONTRATADA** e nos prazos estipulados;

11.4.14 Promover reuniões com o responsável técnico da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.4.3 A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela fiscalização;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

11.6 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas;

11.7 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

12.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

12.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

12.3.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

12.3.2 Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

12.3.3 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do **item 12.3.1**, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

12.3.4 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados;

12.3.5 Será exigida da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por

ela assumidas;

12.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

12.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

12.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

12.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

12.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

12.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

12.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

12.22 Compete à **CONTRATADA**, ainda: inserir (ou excluir) conforme haja, ou não, obrigações específicas definidas no Termo de Referência;

12.22.1 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;

12.22.1.1 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos e memorial, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização;

12.22.2 Responsabilizar-se pela observância de:

12.22.2.1 Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

12.22.2.2 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

12.22.2.3 Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

12.22.2.4 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

12.22.2.5 Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

12.22.2.6 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato

12.22.3 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

- 12.22.4 Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento;
- 12.22.5 Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços;
- 12.22.5.1 Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas;
- 12.22.5.2 O **CONTRATANTE**, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras;
- 12.22.6 Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;
- 12.22.6.1 Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.
- 12.22.7 Elaborar planejamento detalhado da obra com base no cronograma físico financeiro contratual, e apresentar à Fiscalização em até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço. O planejamento detalhado deverá ser atualizado mensalmente e sempre que solicitado pela Fiscalização, e será composto no mínimo por:
- 12.22.7.1 Cronograma das atividades da obra detalhado ao nível de "atividade" em padrão MS Project ou software similar, no qual devem constar explicitamente: o prazo requerido para as diversas atividades, as datas de início e de término das atividades, o sequenciamento das atividades e o "caminho crítico" da obra;
- 12.22.7.2 Histograma de mão-de-obra;
- 12.22.8 Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra, assim como Alvarás de licença, ART/RRT e Diário de Obra;
- 12.22.9 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental. Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA**, observando os seguintes cuidados:
- 12.22.9.1 Limpeza constante das áreas trafegadas;
- 12.22.9.2 Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a obra;
- 12.22.9.3 Disposição de caçamba coletora de entulho;
- 12.22.10 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações;
- 12.22.10.1 As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado;
- 12.22.10.2 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados;
- 12.22.10.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 12.22.10.4 A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do **CONTRATANTE**;
- 12.22.10.5 Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 12.22.11 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da **CONTRATADA**;
- 12.22.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 12.22.13 Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se o seguinte:
- 12.22.13.1 Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa;
- 12.22.13.2 Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
- 12.22.14 Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada;
- 12.22.15 Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra;
- 12.22.15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o item 12.22.15 mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento;
- 12.22.15.2 O seguro de que cuida o item 12.22.15 deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente instrumento;
- 12.22.15.3 Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**.
- 12.22.16 A **CONTRATADA** deverá contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento provisório da obra:

12.22.16.1 Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do contrato;

12.22.16.2 Indenização relativa às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio (risco de engenharia), cujo beneficiário será o Ministério Público do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do contrato;

12.22.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice do seguro de que cuida o **item 12.22.16** à Fiscalização para aprovação no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço;

12.22.17.1 A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, ou nas hipóteses de alteração de valor contratual decorrentes de acréscimos pactuados nos termos da **cláusula décima** deste instrumento;

12.22.18 Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado;

12.22.19 Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento;

12.22.20 Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato;

12.22.20.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.22.20.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

12.22.21 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Os profissionais que trabalharão em altura deverão apresentar certificado de treinamento (NR-35);

12.22.22 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;

12.22.23 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

12.22.24 Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, constando no uniforme o nome da empresa, e portando crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, e quaisquer outros que sejam pertinentes;

12.22.24.1 A inobservância ao disposto no **item 12.22.24** acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados;

12.22.25 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.22.26 Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

12.22.27 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

12.22.28 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

12.22.28.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual;

12.22.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.22.29.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

12.22.30 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

12.22.31 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

12.22.32 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

12.22.33 Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

12.22.33.1 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

12.22.33.2 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

12.22.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.22.35 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

12.22.35.1 Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal;

12.22.35.2 Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

12.22.36 Participar das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

12.22.37 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

12.22.38 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

12.22.39 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

12.22.40 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

12.32.41 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIÁRIO DE OBRAS

13.1 Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e manutenção de Diário de Obras, através de aplicativo digital indicado pelo **CONTRATANTE**. Na ausência desta indicação do **CONTRATANTE**, deverá ser elaborado conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

13.1.1 A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no **item 4.4.3**, de modo que o dia “01” do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços;

13.2 O Diário de Obras deverá ser elaborado através do aplicativo digital indicado no **item 13.1**, e terá as seguintes características:

13.2.1 Será um documento único, enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, diariamente, através de aplicativo digital indicado pelo **CONTRATANTE**, e na ausência desta indicação, deverá ser enviado preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, que deverá ser arquivado na obra após devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.2.2 Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução;

13.3 O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

13.3.1 Nome da **CONTRATADA**;

13.3.2 Nome do **CONTRATANTE**;

13.3.3 Data do dia;

13.3.4 Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

13.3.5 Condições climáticas;

13.3.6 Condições de máquinas e equipamentos;

13.3.7 Número e categoria de empregados;

13.3.8 Ocorrências;

13.3.9 Assinaturas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;

13.4 A **CONTRATADA**, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

13.4.1 Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;

13.4.2 Consultas à fiscalização;

13.4.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

13.4.4 Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

13.4.5 Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;

13.4.6 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

13.5 A **CONTRATADA** poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro;

13.6 Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:

13.6.1 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Obras;

13.6.2 Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

13.6.3 Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

13.6.4 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

13.6.5 Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;

13.6.6 Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

13.7 Deverá ser entregue mensalmente uma via digital assinada do Diário de Obras referente ao período da respectiva medição, e após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** uma via digital, assinada, de todas as folhas do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANTEIRO DE OBRAS

14.1 Caberá à **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro de obra e provisórias constantes da Planilha de Preços unitários;

14.2 Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as determinações constantes da NR18;

14.3 A **CONTRATADA** será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança das áreas sob sua responsabilidade, devendo ao final dos serviços devolver as referidas áreas nas mesmas condições que lhe forem entregues;

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras:

14.4.1 Uma cópia completa dos projetos e do Memorial Descritivo;

14.4.2 Uma cópia do contrato;

14.4.3 Diário de Obras;

14.4.4 O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;

14.5 É responsabilidade da **CONTRATADA** deixar o local perfeitamente limpo e organizado ao final da obra;

14.6 A **CONTRATADA** deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo **CONTRATANTE**;

14.7 A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

14.8 O **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.

14.9 Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término da obra pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES

15.1 A **CONTRATADA** deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da obra;

15.2 Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas;

15.3 O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições;

15.4 Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços da obra, serão transportados pela **CONTRATADA** e levados para local apropriado, às suas expensas;

15.5 O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em local determinado pela fiscalização;

15.6 Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança (NR18), observadas, especialmente as disposições que se seguem:

15.6.1 Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor;

15.6.2 Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis;

15.6.3 Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;

15.6.4 Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

16.2 Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

16.3 Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

16.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

16.5 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

16.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

16.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

16.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

16.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

16.8 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licença para instalação de tapume sobre calçada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

17.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 18.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula;

18.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária;

18.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 18.133, de 2021);

18.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

18.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da emissão da Autorização de Serviços;

18.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 18.133, de 2021);

18.1.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 18.133, de 2021);

18.1.5.2 A modalidade seguro garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

18.1.5.3 Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará durante toda a vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não

pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal nº 18.133, de 2021);

18.1.5.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

18.1.5.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 18.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 18.133, de 2021);

18.1.5.6 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

18.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

18.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

18.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**;

18.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

18.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação;

18.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária;

18.1.12 A **CONTRATADA** se obriga a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem assim nas hipóteses de aditivos ou apostilamentos que repercutam no valor contratual;

18.1.12 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

18.1.13 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser intimado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 18.133, de 2021](#));

18.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas;

18.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

18.1.16 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento

18.1.17 A não comprovação da contratação ou prestação de garantia, configurará hipótese impeditiva de pagamento, observadas as regras constantes da **cláusula sétima** deste instrumento.

18.1.18 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021 (na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a referida Lei);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

19.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

19.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

19.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

19.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 19.2.2, a 19.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

19.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 19.2.5 a 19.2.10, acima, bem como nas alíneas 19.2.2 a 19.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

19.3.4 Multa:

19.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 19.2.6 a 19.2.10;

19.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 19.2.3 e 19.2.4;

19.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 19.2.1 e 19.2.4, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

19.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

19.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

19.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

19.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

19.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

19.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

19.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

19.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

20.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50 % (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021;

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

20.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

21.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

21.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

21.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

21.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

21.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

21.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3 Indenizações e multas.

21.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

21.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

21.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

25.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

25.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

25.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

25.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

25.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

25.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA

Armênio José Luz Samartin

Sócio-administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **ARMENIO JOSÉ LUZ SAMARTIN** - Usuário Externo, em 17/09/2024, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/09/2024, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1201303** e o código CRC **A8D259BC**.

CONTRATO

APENSO I

Obra: Intervenções na cobertura, no forro e no piso em madeira do edifício Palacete Ferraro			Fator de Desconto		0,90
Empresa: RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 10.671.168/0001-82			Valor Global		R\$ 1.183.230,20
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				245.080,72
1.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS				30.818,30
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	2	485,30	970,60
1.1.2	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	6	1.443,03	8.658,18
1.1.3	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/4 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG= 2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPAS ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST RA ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	6	2.457,34	14.744,04
1.1.4	ART/RRT DA EXECUÇÃO DA OBRA ACIMA DE r\$ 15.000,00	UND	1	303,09	303,09
1.1.5	PCMAT (NR-18)	un	1	923,54	923,54
1.1.6	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. CP.04/23 - SINAPI (98458)	m²	51,8	100,75	5.218,85
1.2	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				7.122,05
1.2.1	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	1	1.815,17	1.815,17
1.2.2	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	UN	1	707,82	707,82
1.2.3	ÁGUA - DISPÊNDIO MENSAL	MÊS	6	455,98	2.735,88
1.2.4	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	MÊS	6	207,79	1.246,74
1.2.5	INTERNET - DISPÊNDIO MENSAL	MÊS	6	102,74	616,44
1.3	ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO				195.981,78
1.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017 (FACHADA LATERAL E POSTERIOR)	m²	618,2	14,18	8.766,07
1.3.2	LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M, ALTURA POR PEÇA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSARIOS A INSTALAÇÃO (FACHADA LATERAL E POSTERIOR; 3 MESES DE ALUGUEL)	m²	1854,7	25,66	47.591,60
1.3.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017 (MONTA/DESMONTA DUAS VEZES)	M	880	25,78	22.686,40
1.3.4	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI MONTAGEM). A unidade de medida M x MÊS refere-se à locação de 1 metro de altura de andaime montado por mês. (LOCAÇÃO 3 MESES)	M/MES	1320	37,00	48.840,00
1.3.5	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	m²	799	7,36	5.880,64

1.3.6	LOCAÇÃO MENSAL DE PLATAFORMA E ANDAIME DE SERVIÇO COM PROTEÇÃO/PASSAGEM DE PEDESTRES - EXTENSÃO: 18 m - FORRADO COM PRANCHÃO E 01 NÍVEL DE PISO METÁLICO NO ANDAIME. Comprimento 18 m, altura 9.75m, largura 1.50m. Inclusive transporte, carga e descarga de equipamentos. Peso aproximado dos equipamentos 7.000kg.	Mês	3	14.774,47	44.323,41
1.3.9	MONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO MISTO INCLUINDO PASSAGEM DE PEDESTRE COM APOIO PARA ANDAIME TIPO FACHADEIRO. Comprimento 18 m, altura 9.75m, largura 1.50m.	UN	1	10.389,87	10.389,87
1.3.10	DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO MISTO INCLUINDO PASSAGEM DE PEDESTRE COM APOIO PARA ANDAIME TIPO FACHADEIRO. Comprimento 18 m, altura 9.75m, largura 1.50m.	UN	1	7.503,79	7.503,79
1.4	CARGAS E TRANSPORTES DE MATERIAIS				11.158,59
1.4.1	Retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora capacidade 5 m3	m³	112,5	69,26	7.791,75
1.4.2	TRANSPORTE, DESCARGA E POSICIONAMENTO DE CONTAINER MARÍTIMO, COM CAMINHÃO MUNCK	UND	4	841,71	3.366,84
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				22.014,02
2.1	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	14	29,00	406,00
2.2	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL	m²	620	8,39	5.201,80
2.3	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 - (TELHADO CERÂMICO EXISTENTE)	m²	620	4,06	2.517,20
2.4	Remoção de cumeeira para telha com telha cerâmica	m	106,5	12,98	1.382,37
2.5	REMOÇÃO DE PEÇAS DO MADEIRAMENTO PESADO DA COBERTURA EXISTENTE, TESOURAS E TERÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M	347,7	28,76	9.999,85
2.6	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	m²	30	83,56	2.506,80
3	COBERTURA PROVISÓRIA				82.634,90
3.1	Restauro - Cobertura provisória sobre telhados existentes (Sobrecobertura), com telha fibrocimento 4mm, apoiada em peças 6x6cm, vigas em tábua e terças 6x6cm	m²	709,8	103,57	73.513,98
3.2	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	709,8	4,06	2.881,78
3.3	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	709,8	8,79	6.239,14
4	COBERTURA				394.021,87
4.1	RESTAURAÇÃO DO MADEIRAMENTO PESADO				125.474,25
4.1.1	SUBSTITUICAO PECAS DETERIORADAS DO MADEIRAMENTO PESADO	M	352,3	296,00	104.280,80
4.1.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	1	9.345,71	9.345,71
4.1.3	REFORÇO EM CHAPA METÁLICA	M2	13,4	884,16	11.847,74
4.2	RESTAURACAO DA COBERTURA COM ENTELHAMENTO EM TELHA CERAMICA				268.547,62
4.2.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS ROLIÇOS DE EUCALIPTO PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	575,2	86,62	49.823,82
4.2.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS ROLIÇOS DE EUCALIPTO E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (COM REAPROVEITAMENTO DE RIPAS EXISTENTES)	m²	44,8	86,62	3.880,57
4.2.3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL MATIZADA, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m²	620	143,46	88.945,20
4.2.4	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN	16120	3,42	55.130,40
4.2.5	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	106,5	36,73	3.911,74
4.2.6	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_07/2019	M	865,9	31,61	27.371,09
4.2.7	CALHA EM CHAPA DE COBRE, DESENVOLVIMENTO 86 CM (FUNDO=32 CM, LATERAIS=15 CM, BORDAS=12CM)	M	14,9	652,36	9.720,16
4.2.8	Impermeabilização de madeira bruta com aplicação de 02 demãos de Piche Extra (Vedacit ou similar) e reforço do imunizante Carbolineum Extra (Vedacit ou similar)	m²	620	36,55	22.661,00

4.2.9	Restauro - Remoção de ornatos	UND	8	23,41	187,28
4.2.10	Restauro - Recuperação de ornatos e cercaduras	m²	8	74,71	597,68
4.2.11	Restauro - Execução de ornato com confecção de molde e fôrma - 02 usos	m²	2	574,29	1.148,58
4.2.12	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	28,6	5,31	151,86
4.2.13	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	28,6	101,15	2.892,89
4.2.14	Telhamento com telha translúcida em fibra de vidro,0,50 x 0,19m	m²	2,45	142,15	348,26
4.2.15	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	32,5	2,17	70,52
4.2.16	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	32,5	52,51	1.706,57
5	RECUPERAÇÃO DO ASSOALHO EM MADEIRA				91.376,88
5.1	RECUPERAÇÃO DO BARROTEAMENTO DO ASSOALHO				42.217,50
5.1.1	SUBSTITUICAO DE PEÇAS DO BARROTEAMENTO DO ASSOALHO	M	129,4	309,00	39.984,60
5.1.2	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	82,7	27,00	2.232,90
5.2	RESTAURACAO DO ASSOALHO				49.159,38
5.2.1	Restauração e/ou recuperação de assoalho madeira lei, régua macho e fêmea, l = 20 a 30cm x 2cm, sobre ripão 3,5cm x 5,5cm, inclusive enchimento e raspagem	m²	30	347,93	10.437,90
5.2.2	ASSOALHO DE MADEIRA. AF_09/2020	m²	14	269,18	3.768,52
5.2.3	Raspagem, calafateagem, aplicação de selador e polimento com cera (assoalho)	m²	557,4	33,42	18.628,30
5.2.4	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (assoalho)	m²	557,4	27,00	15.049,80
5.2.5	Raspagem, calafateagem, aplicação de selador e polimento com cera (rodapé)	m²	21,1	33,42	705,16
5.2.6	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (rodapé)	m²	21,1	27,00	569,70
6	RECUPERAÇÃO DO FORRO EXISTENTE				108.315,44
6.1	FORRO EM MADEIRA, CONFORME PADRÃO EXISTENTE, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023	m²	48,1	241,53	11.617,59
6.2	Cimalha em madeira, conforme dimensões existentes	m	14,6	42,98	627,50
6.3	Remoção de pintura com aplicação de 02 demãos de removedor pastoso (forro)	m²	935,2	15,94	14.907,08
6.4	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa a óleo, lixamento e retoques (forro)	m²	935,2	29,04	27.158,20
6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (forro)	m²	935,2	19,35	18.096,12
6.6	Restauro - Imunização de esquadrias e forros de madeira com aplicação de K. Otek (forro)	m²	935,2	24,55	22.959,16
6.7	Remoção de pintura com aplicação de 02 demãos de removedor pastoso (rodaforro, moldura, cimalha)	m²	145,7	15,94	2.322,45
6.8	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa a óleo, lixamento e retoques (rodaforro, moldura, cimalha)	m²	145,7	29,04	4.231,12
6.9	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (rodaforro, moldura, cimalha)	m²	145,7	19,35	2.819,29
6.10	Restauro - Imunização de esquadrias e forros de madeira com aplicação de K. Otek (rodaforro, moldura, cimalha)	m²	145,7	24,55	3.576,93
7	FACHADA FRONTAL				5.435,11
7.1	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	m²	194,25	27,98	5.435,11
8	ADMINISTRACAO DA OBRA				230.386,02
8.1	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	21.888,23	131.329,38
8.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	8.888,67	53.332,02
8.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	7.620,77	45.724,62
9	LIMPEZA FINAL DA OBRA				3.965,24
9.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	935,2	4,24	3.965,24

RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA

Armênio José Luz Samartin

Sócio-administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ARMENIO JOSÉ LUZ SAMARTIN** - Usuário Externo, em 21/09/2024, às 06:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/09/2024, às 09:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242254** e o código CRC **86FB8B5E**.

19.09.02335.0004465/2024-50

1242254v3

PORTARIA
PORTARIA Nº 408/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02335.0004465/2024-50, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 112/2024, relativo à prestação de serviços de engenharia para intervenções na cobertura, forro e piso em madeira, do edifício Palacete Ferraro.

GESTOR DO CONTRATO: Magdyei Nader Barros Rego, matrícula 353.669.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Antônio Sérgio dos Santos Sena, matrícula 355.077 e Waneska de Souza Borges, matrícula 351.863, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Eudaldo de Oliveira Silva Junior, matrícula 355.296 e Iori Mapuche Cortes Santos, matrícula 355.298, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/09/2024, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1201315** e o código CRC **EA16647F**.

Contrato nº 112/2024

Última atualização 23/09/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02335.0004465/2024-50 **Categoria do processo:** Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 23/09/2024 **Data de assinatura:** 19/09/2024 **Vigência:** de 19/09/2024 a 17/03/2026

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000554/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-001177/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de engenharia para intervenções na cobertura, forro e piso em madeira, do edifício Palacete Ferraro.

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

VALOR CONTRATADO

R\$ 1183.230,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 10.671.168/0001-82

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato1122024.pdf	23/09/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar

PORTAL

NACIONAL

DE

CONTRATAÇÕES

PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID

Banco Interamericano de Desenvolvimento

SEBRAE

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

https://pncp.gov.br/app/contratos/13937032000160/2024/554

1/1

Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES SANCIONADOS

Ver Rastrear Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023350004465202450
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	112_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	524/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa RMA Atividades de Engenharia Ltda, CNPJ nº 10.671.168/0001-82
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de engenharia para intervenções na cobertura, forro e piso e madeira do Edifício Palacete ferraro
Valor:	R\$ 1.183.230,20 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909026770023766202408
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	124_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	582/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Transportadora Leoni Ltda, CNPJ nº 20.178.247/0001-00
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de trasnporte de cargas (materiais e equipamentos) com autilização de veículos pesados, equipados com baú
Valor:	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

